



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000128

LEI Nº 2239 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e institui o Fundo Social de Assistência Social e dá outras providências."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social ou órgão equivalente, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - O CMAS é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes: 08 (oito) representantes do poder público municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil, a saber:

I - representantes dos seguintes órgãos públicos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Promoção e Bem-Estar Social ou órgão equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000129

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e/ou Secretaria de Cultura.

II - representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio que serão indicados ao Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) representante da Associação dos Assistentes Sociais do Município;
- b) 01 (um) representante de Entidade de Amparo ao Idoso;
- c) 01 (um) representante de Entidade de Amparo à Pessoa Portadora de Deficiência;
- d) 01 (um) representante de Entidade de Amparo à Criança;
- e) 02 (dois) representantes de Entidade de Amparo à Família;
- f) 01 (um) representante de entidade de amparo aos adolescentes;
- g) 01 (um) representante de entidades de amparo às pessoas dependentes químicas.

§ 2º - O CMAS é presidido por 01 (um) de seus integrantes eleito dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000130

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cuja composição, estrutura e atribuições serão determinadas pelo próprio CMAS e sua nomeação e manutenção ficará a cargo do Poder Executivo, disciplinados por Decreto.

Art. 3º Compete ao CMAS:

I - aprovar a política municipal de Assistência Social;

II - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 20, § 6º, da Lei Federal nº 8742/93;

III - fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município;

IV - proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento do CMAS;

VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei Federal nº 8742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento de auxílios natalidade e funeral;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000131

VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - definir os programas de Assistência Social, previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;

XI - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;

XII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada, estabelecida no art. 20 da Lei Federal nº 8742/93 - LOAS;

XIII - aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de assistência social, antes de apresentar para deliberação da Câmara Municipal;

~~XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;~~

XV - divulgar, na imprensa do município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - F.M.A.S. e os respectivos pareceres emitidos;

XVI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XVII - promover discussão e ações que visem à integração entre os vários municípios da região através de mecanismos cabíveis;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000122

XVIII - desenvolver gestões e co-participações junto a universidades, entidades e movimentos ligados à área da assistência social no intuito de buscar a colaboração técnico-científico em correspondência às necessidades prioritárias da população.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º A Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social ou órgão equivalente é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social ou órgão equivalente compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do Município;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da seguridade social;

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000133

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira de recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo Município;

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XII - expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XIII - elaborar e submeter ao CMAS, os programas anuais e plurianuais, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º

Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000134

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social ou órgão equivalente a responsabilidade pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A rubrica orçamentária do FMAS integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social ou órgão equivalente.

Art. 7º Constituem receitas do FMAS:

I - as provenientes de transferência de recursos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social instituído pela Lei Federal nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993;

II - recursos financeiros transferidos pelo Estado;

III - dotações orçamentárias do Município;

IV - dotações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais ou estrangeiros, exceto as provenientes de convênios já firmados ou que venham a ser firmados diretamente com as entidades;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, observada a legislação aplicável;

VI - receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da assistência social;

VII - transferências de outros fundos.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, serão contabilizados em conta própria e deverão ser utilizados na forma da Lei Federal de nº 8742/93 e das normas CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000135

- Art. 8º Os recursos financeiros, decorrentes das dotações orçamentárias destinadas pelo Município ao FMAS, serão automaticamente a ele repassados à medida que se forem realizando as despesas, e obedecidas outras diretrizes contidas no decreto regulamentador.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 9º As entidades e organizações de assistência social, inscritas junto à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social ou órgão equivalente que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados oriundos do poder público terão seus registros cancelados naquele órgão, sem prejuízo de ações civis e penais.
- Art. 10 Os representantes da sociedade civil, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação desta lei, indicarão ao Departamento de Promoção Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos do art. 2º, § 1º C.C., inciso II do mesmo artigo.
- Art. 11 A Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social ou órgão equivalente, no prazo de 60 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação do Conselho.
- Art. 12 O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a instalação efetiva e funcionamento do CMAS, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.
- Art. 13 Regulamento Municipal disciplinará a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000136

Parágrafo Único - As normas aludidas no "caput" deste artigo deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e homologadas por Decreto do Poder Executivo.

- Art. 14 Decreto do Poder Executivo instituirá o regulamento do FMAS e regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.
- Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de dezembro de 1.996.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL